



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce

VOTO

Referência: PA 01323/2007/003/2011

1. Relatório

Trata-se de pedido de Licença de Instalação (LI) formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte Terrestre (DNIT) para as atividades de pavimentação e melhoramentos de rodovias (Cód. DN 74/04 – E-01-03-1) com extensão de 201,13km; implantação e duplicação de rodovias (Cód. DN 74/04 – E-01-01-5) com extensão de 215,95km e aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, com volume de 36.000.000 m³, na BR 381, subtrecho entre Governador Valadares a Belo Horizonte. O objetivo das atividades pleiteadas consiste na ampliação da capacidade e modernização do traçado e do leito do referido trecho.

Considerando os significativos impactos ambientais do empreendimento, tipificado como de Classe 6, a maior classe prevista na Deliberação Normativa COPAM 74/2004, tais como: (a) Impactos radiais: ocupação não planejada de novas áreas (fomento à urbanização), aumento da ocorrência de incêndios, fragmentação de áreas protegidas, entre outros; (b) Desenvolvimento de ocupações em locais despovoados, que se inicia com a facilitação do acesso; (c) Aceleração do processo de fragmentação de ecossistemas; (d) Aumento do desmatamento no entorno; (e) Abandono de áreas de empréstimo e bota-fora, bastante comum na implantação das rodovias, sem a recuperação ambiental necessária, sendo certo que há enorme passivo em Minas Gerais decorrente destas áreas, que se tornam foco de severos processos erosivos; (f) Desenvolvimento de processos erosivos, assoreamento e contaminação de cursos d’água em razão do carreamento de sedimentos na drenagem pluvial; (g) Utilização de gramíneas exóticas com grande potencial invasor na recuperação de taludes de estradas; (h) Impactos sobre as comunidades, tais

(intervenção em APP, transposição de cursos d'água), com consequências severas para a vida aquática; (j) Poluição de recursos hídricos, pelo transporte de químicos para a faixa lateral de estradas e além (nutrientes, sais corrosivos, metais pesados, pesticidas e agrotóxicos); (k) Perda de biodiversidade pela supressão de vegetação para implantação, melhoramento e alargamento de rodovias, causado fragmentação e isolamento de populações; (l) Perda de biodiversidade (fauna) pela perda de *habitat*, com a supressão de vegetação, e pela ocorrência de atropelamento da fauna silvestre e doméstica, **solicitei vista dos autos** para examiná-los detidamente.

Registro, ainda, que a convocação emitida eletronicamente pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental (SUPRAM) Leste Mineiro aos Conselheiros em 02/12/2013 não foi acompanhada da pronta publicação de sua pauta e de todos os pareceres e documentos a serem apreciados pela URC no sítio do órgão, com o prazo de 10 dias de antecedência previsto no Regimento Interno do Órgão, nos termos do art. 16, inciso III, e 20, do Regimento Interno, fator que também indicou a necessidade de vista do expediente, nos termos do §2º do art. 27, do inc. V do art. 28 e do art. 34 e §§, todos da Deliberação Normativa COPAM 177/2012.

Na sequência, o empreendedor solicitou licença de instalação *ad referendum*, concedida pelo Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Leste Mineiro em dezembro de 2013.

É o relatório.

2. Fundamentação

O procedimento de licenciamento do empreendimento está considerando sua divisão em 10 lotes, cada um com um procedimento licitatório, sendo o vencedor de cada lote responsável pela execução da obra e das medidas de controle ambiental, assim como a elaboração de relatórios sobre o gerenciamento do DNIT.

Esta alternativa significa a construção de um novo trecho em terrenos onde existem remanescentes florestais, de modo que áreas florestais serão fragmentadas com a supressão de vegetação, além do alinhamento mais próximo da margem do rio Santa Bárbara em quase todo o percurso, constituindo um obstáculo para os animais que habitam ou utilizam a margem do rio.

Chama a atenção a interceptação ou proximidade do traçado da rodovia com várias Unidades Conservação, conforme listagem de anuências concedidas (Parecer Único, pag. 09), e áreas de importância biológica classificadas como "Especial", "Extrema", "Muito Alta" e "Alta" (Biodiversitas, 2005), sendo essas áreas compostas por uma fauna e flora rica e diversificada que abrigam espécies endêmicas e ameaçadas de extinção.

Extremamente preocupante também é a indefinição constatada acerca dos Lotes 9 e 10, cujos projetos executivos sequer foram apresentados.

Afinal, como é possível conceder licença ambiental para a instalação de uma rodovia, sem que se conheçam previamente os seus projetos e todos os seus impactos?

Esta hipótese, acaso consumada, configuraria infração clara ao dispositivo constitucional que institui a exigência de estudo *prévio* de impacto ambiental para (inc. IV do §1º do art. 225 da CF/1988).

A Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro (SUPRAM-LM) propõe a remediação desta situação *sui generis*, mediante a imposição de uma condicionante (de n. 5, no parecer técnico), para que o empreendedor apresente os projetos executivos dos lotes 09 e 10 e aguarde a manifestação do órgão ambiental para início da intervenção em cada lote.

Problema semelhante verifica-se no que diz respeito ao cumprimento da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), notadamente do seu art. 17, que condiciona o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica à compensação ambiental ou, conforme o caso, à reposição florestal.

Assim, sob pena de indeferimento da licença, há a imperiosa necessidade de se estabelecer alguma forma de controle ante a omissão de informações pelo DNIT ora constatada, sob pena da licença de instalação (de algo que não se conhece) constituir verdadeiro “cheque em branco” concedido ao empreendedor, em prejuízo do almejado controle ambiental.

Aqui, visando harmonizar a concessão da licença com o cumprimento da legislação ambiental, não vejo outra solução, senão enfatizar que o órgão competente é a Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, que deverá tornar a se manifestar antes de qualquer intervenção, após a apresentação de adendo pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro (SUPRAM-LM), tão logo apresentados os projetos pelo empreendedor, remodelando a condicionante.

No mais, adoto o inteiro teor do anexo estudo técnico elaborado pelo Instituto Prístino como razão de decidir, fixando as condicionantes que relaciono no anexo deste voto.

3. Dispositivo

Em face do exposto, voto pelo deferimento do requerimento do empreendedor, mediante a imposição das condicionantes relacionadas no anexo deste voto, que passam a integrá-lo.

Como a proposta de condicionantes 5 e 24 dizem respeito a questão vital, relacionada com cumprimento de disposições constitucionais e legais, senão com a própria viabilidade do empreendimento, deve ser excetuada a regra do §5º do art. 27 do Regimento Interno do COPAM, procedendo a votação destes itens antes mesmo da votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido, pois a não alteração das duas condicionantes conduz ao indeferimento do pedido.

É como voto.

Governador Valadares, 7 de fevereiro de 2014.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce

CONDICIONANTES REFERENTES AO LICENCIAMENTO

AMBIENTAL DA BR 381

1. Propostas de alteração de condicionantes estabelecidas no PU nº 2089431/2013:

Condicionante nº 5:

Apresentar o Projeto Executivo dos lotes 09 e 10 para análise pela SUPRAM. O resultado da análise será encaminhado para deliberação da URC-LM na forma de adendo ao Parecer Único da Licença de Instalação.

Prazo: Antes do início da intervenção nos respectivos lotes.

Condicionante nº 24:

Cumprir o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, observado o disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, através da destinação à conservação de área equivalente a no mínimo o dobro da área a ser desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e preferencialmente na mesma microbacia, na forma de criação de RPPN ou instituição de servidão florestal (art. 27, Decreto Federal nº 6.660/2008), ou da doação de área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, com as mesmas características ecológicas, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Diante da inexistência comprovada de área que atenda aos requisitos supra mencionados, demonstrar a possibilidade de reposição florestal com espécies nativas, em área que contenha, no mínimo, o dobro do tamanho da área pretendida para supressão, mediante apresentação e projeto técnico elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pela agência ambiental competente, contemplando metodologia que garanta a

estágios de regeneração da área a ser desmatada (art. 26, § 2º, Decreto Federal nº 6.660/2008).

Em qualquer hipótese, a proposta de compensação deverá passar pela aprovação da URC- LM.

Prazo: antes do início da supressão da vegetação.

2. Propostas do MPMG de condicionantes gerais:

1. Elaborar projeto conceitual/executivo de proteção e conectividade dos fragmentos florestais mais significativos identificados nas áreas lindeiras à rodovia, numa faixa de 20 km, contemplando a identificação de reservas legais, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e outras modalidades de áreas protegidas, ao longo de todos os lotes da rodovia. O projeto deverá ser disponibilizado em meio eletrônico público e deverá conter:

- a. Caracterização ambiental dos fragmentos de vegetação e a identificação dos respectivos proprietários (cadastro fundiário);
- b. Identificação de áreas necessárias à conectividade entre os fragmentos para orientação de projetos de recuperação e conservação; e
- c. Proposição de ações de conservação, proteção contra desmatamentos, incêndios, entrada de gado e animais domésticos.

Prazo: 180 dias

2. Priorizar, no Projeto de Educação Ambiental (PEA), difusão do conhecimento da importância da fauna, ameaças a que está submetida (destruição de habitats, caça e tráfico) e das medidas que serão adotadas para devida minimização dos impactos pela operação da rodovia. Priorizar, ainda, abordagem dos impactos decorrentes do descarte irregular de lixo ao longo da rodovia. O PEA deverá ser destinado aos públicos já previstos no PCA, bem como à sociedade e usuários da rodovia em geral, incluindo empresas de transporte de passageiros e cargas. Deverá, ainda, ser disponibilizado em meio eletrônico público.

3. Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para promoção de campanhas, blitz e ações de educação ambiental para combate ao tráfico de animais silvestres.

Prazo: 60 dias após publicação da LI.

4. Enviar ao COPAM relatórios relativos aos programas de proteção à fauna, educação ambiental, fiscalização e proteção dos cursos d'água e disponibilizá-los à sociedade em meio eletrônico público, com frequência mínima trimestral.

Prazo: durante o período de obras.

5. Implantar, no(s) mirante(s) previsto(s) na rodovia, recipientes para disposição de resíduos, sinalizando sua existência e necessidade de uso. Promover recolhimento quinzenal dos resíduos e a eventual substituição dos recipientes, caso necessário.

Prazo: a partir da implantação do mirante.

6. Inserir, no projeto de sinalização da rodovia, tanto durante as obras quanto a operação, sinalização informativa/educativa sobre questões ambientais, com foco nas características das regiões atravessadas, relativos à topografia, fauna, flora e cursos d'água, considerando as regras operacionais de segurança.

Prazo: 90 dias após publicação da LI.

7. Encaminhar ou disponibilizar em meio eletrônico público os relatórios de Monitoramento dos 33 pontos instituídos no Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas, distribuídos ao longo dos 10 lotes, aos Comitês de Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e das Velhas com frequência trimestral.

Prazo: conforme periodicidade estabelecida para envio ao órgão ambiental.

8. Destinar a instituições de pesquisa e museus, com o objetivo de criação de testemunho da fauna local, apenas exemplares da fauna nativa que vierem a óbito.

Prazo: Permanente.

9. Utilizar apenas espécies nativas rasteiras nas margens da rodovia, com manutenção periódica adequada, para que a vegetação não alcance alturas

Prazo: ao longo da implantação, de forma concomitante com as obras de cada lote, com manutenção durante a operação.

10. Implementar medidas de proteção da vegetação a ser plantada e mantida na faixa de domínio da rodovia, incluindo implantação de cercas para impedir pisoteio de animais, medidas de proteção contra fogo e sinalização na cerca interna informando que as faixas de domínio são áreas públicas, sujeitas a monitoramento constante e que sua invasão constitui crime, ficando sujeitos os invasores às penas da lei.

Prazo: a partir do início da recuperação das faixas de domínio

11. Promover a capacitação das equipes responsáveis pela supressão da vegetação para identificação de espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte, inclusive para fins de estabelecimento de futuras medidas de compensação e mitigação.

Prazo: antes do início da supressão da vegetação.

12. Elaborar e implementar plano de risco/contingenciamento de emergências típicas de rodovias:

Prazo: Até o início da implantação

13. Implantar bacias de contenção/acumulação em todas as drenagens ao longo da rodovia direcionadas para corpos hídricos. Promover a manutenção periódica, com intensificação no período das chuvas.

Prazo: ao longo da implantação

14. Definir, na fase de licença de operação, a necessidade de brigada de combate a incêndios para atuar nas faixas de domínio da rodovia, a ser mantida pelos respectivos operadores.

Prazo: até a concessão da LO

15. No âmbito do Plano de Contingência para Cargas Perigosas participar da implantação do Plano de Auxílio Mútuo - PAM do Vale do Aço.

Prazo: Permanente

16. Disponibilizar, através de meio eletrônico público, os relatórios relativos ao andamento de todos os programas ambientais, bem como um canal de perguntas e respostas, onde seja possível também a inclusão de denúncias sobre descumprimentos de medidas mitigadoras das obras, com possibilidade de inclusão de documentação fotográfica.

3. Propostas do MPMG de condicionantes relativas à fauna:

17. Elaborar Projeto de Monitoramento de Fauna Atropelada na rodovia, com campanhas de 7-10 dias e periodicidade trimestral, durante 1 ano, em todos os lotes, utilizando o protocolo do Projeto Malha, do CBEE – Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas da Universidade Federal de Lavras, bem como capacitação das equipes que desenvolverão o PCA por equipe do CBEE ou por outra instituição com a mesma expertise comprovada em currículo.

Prazo: Antes do início das obras, conforme cronograma transcrito no item 4.5 do Parecer único nº2089431/2013.

18. Elaborar Projeto de Travessia de Fauna a ser implantado na rodovia com base nos dados obtidos pelo Projeto de Monitoramento de Fauna Atropelada, elaborado por equipe técnica especializada e com experiência comprovada na matéria, considerando, entre outros:

- a. os tipos de passagem mais adequadas em cada ponto e para cada espécie;
- b. alternativas de pavimentação, para redução de velocidade;
- c. atendimento veterinário de urgência 24 horas disponível, em casos de atropelamento de animais;
- d. redutores de velocidade, radares e sinalização, especialmente nos pontos de travessia de fauna;
- e. utilização de cercas próprias para direcionamento dos animais para as passagens de fauna.

Obs.: Alterar projetos executivos para inclusão de novas obras de arte definidas no projeto de Travessia de Fauna.

Prazo: Antes do início das obras

19. Disponibilizar dados brutos sobre atropelamento de fauna nativa em arquivo excel para o CBEE ou diretamente no BAFS – Banco Brasileiro de Atropelamento de Fauna Selvagem.

Prazo: mensalmente, a partir do início dos monitoramentos.

20. Realizar campanhas de divulgação do Projeto Malha para os usuários da rodovia quanto ao aplicativo "LUBUBU" para smartphones

21. Implantar sinalização com grandes placas contendo as fotos dos animais nos locais de possível ocorrência.

Prazo: após a obtenção dos resultados do monitoramento de fauna atropelada.

22. Adequar o Projeto de Monitoramento de Fauna para obter dados de mobilidade da fauna em pontos onde será implantada a variante dos lotes 9 e 10, principalmente em locais próximos ao rio Santa Bárbara, com início imediato após a definição do traçado.

Prazo: Imediato, com refinamento e intensificação a partir da definição do traçado.



